DECISÃO SINGULAR	**: DSG - G.ODJ - 3070/2015**
PROCESSO TC/MS	**: TC/23733/2012**
PROTOCOLO	**: 1308952**
ÓRGÃO	**: PREFEITURA DE NOVA ALVORADA DO SUL**
ORDENADOR DE DESPESAS	**: ARLEI SILVA BARBOSA**
CARGO DO ORDENADOR	**: EX-PREFEITO MUNICIPAL**
ASSUNTO DO PROCESSO	**: CONTRATO N. 45/2012**
RELATOR	**: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
CONTRATADA	**: MARIA DE LOURDES MARSON STRADIOTTI**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2012**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**: AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**: R$ 60.000,00**

CONTRATO. EXECUÇÃO. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame e julgamento da regularidade dos atos de execução do objeto do Contrato n. 45/2012, firmado entre o Município de Nova Alvorada do Sul e Maria de Lourdes Marson Stradiotti, constando como ordenador de despesas o Sr. Arlei Silva Barbosa, prefeito municipal à época.

O procedimento licitatório e a formalização do instrumento de contrato foram declarados regulares e legais por esta Corte de Contas, conforme Decisão Singular G.JAS - 9844/2013.

O objeto do contrato é a aquisição de um trator agrícola, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com prazo de vigência de um mês, de 27.03.2012 a 27.04.2012.

Tanto a equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo – ICE em sua Análise ANA-4ICE-949/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC no Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-2750/2014, manifestaram-se pela regularidade e legalidade dos atos praticados na execução financeira.

DA DECISÃO

Como bem pontuaram os órgãos de apoio, a execução financeira do contrato, cujo resumo segue abaixo, reúne as condições necessárias à sua aprovação, porquanto foram obedecidas todas as exigências legais e regimentais pertinentes à matéria:

Valor Contratado	R$ 60.000,00
Total Empenhado	R$ 60.000,00
Documentos Comprobatórios	R$ 60.000,00
Pagamentos	R$ 60.000,00

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 4º, III "a" e 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, acompanho o entendimento da equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** dos atos execução do objeto do Contrato n. 45/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 29 de julho de 2015.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Relator

skg